



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01520/2020

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS, QUE NÃO ESTEJAM EM USO, EM COMBATER O CRIADOUTO DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis ficam responsáveis pela vistoria de seus imóveis e que não estejam em uso, devendo adotar as medidas necessárias para permitir o acesso dos agentes comunitários de combate ao *Aedes aegypti* nos referidos imóveis.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis deverão adotar as seguintes medidas nos casos de imóveis que estiverem sem utilização:

1. Vedação completa dos ralos;
2. Vistoria das calhas e caixas d'água;
3. Manutenção de piscinas e realização de todas as condutas necessárias ao combate de todos os focos possíveis de criação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NEVES
Vereador

Justificativa:

O Projeto de Lei apresentado possui fundamental importância pela necessidade iminente de prevenir a incidência das doenças transmissíveis pelo mosquito. A doença cuja contaminação vem crescendo de forma alarmante dentre a população. O Município vem realizando diversas ações preventivas, no entanto



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01520/2020

quando os agentes de zoonose tem que fazer o seu trabalho em imóveis desocupados eles não conseguem. O *Aedes aegypti* é causador de diversas moléstias no ser humano, dentre elas a mais conhecida é a dengue. Portanto, é de grande importância que a imobiliária assuma essa responsabilidade com os imóveis que estão sobre a sua administração.

LEANDRO NEVES

Vereador